

ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PREVISTOS NO
EDITAL Nº 02, DE 15 DE JANEIRO DE 2015 (SGTES/MS)
E IMPACTOS NAS SELEÇÕES PARA
PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS

23 de janeiro de 2015.

Elias Rassi Neto
Tutor PMMB
DSC/IPTSP/UFG

Sumário

CONSIDERAÇÕES INICIAIS	3
PARTICIPAÇÃO NO PROVAB HABILITA PARA ACRÉSCIMO DE 10% NAS NOTAS PARA ACESSO ÀS RESIDÊNCIAS MÉDICAS	3
CRITÉRIOS PARA INGRESSO NO PROVAB	3
ITENS DESTACADOS NO EDITAL Nº 02, DE 15 DE JANEIRO DE 2015	3
ALGUMAS INFORMAÇÕES RELEVANTES	5
LEITURA PRELIMINAR DO ITEM 7 DO EDITAL Nº 02, DE 15 DE JANEIRO DE 2015 (SGTES/MS) .	5
OS “ITENS A E B” NÃO SÃO ACESSÍVEIS AOS MÉDICOS RECÉM-FORMADOS	5
O “ITEM C” É A ÚNICA FORMA DE PONTUAÇÃO PARA OS MÉDICOS RECÉM-FORMADOS (ESTIMATIVA DE 16.000 MÉDICOS)	6
EMBORA EM QUANTITATIVOS REDUZIDOS (OS DADOS NÃO ESTÃO DISPONÍVEIS), GRADUANDO BOLSISTAS DO PET E/OU DO VER-SUS PODEM SER TANTO DAS ESCOLAS DE MEDICINA PÚBLICAS OU PRIVADAS, O QUE NÃO CRIA DESIGUALDADES IMPREVISTAS	6
GRADUANDOS BOLSISTAS DO PROUNI E/OU QUE TENHAM REALIZADO FINANCIAMENTO DO FIES SÃO EXCLUSIVOS DE ESCOLAS DE MEDICINA PRIVADAS	6
DAS INIQUIDADES DO ATO ou DA INIQUIDADE REVERSA IATROGÊNICA	7

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

PARTICIPAÇÃO NO PROVAB HABILITA PARA ACRÉSCIMO DE 10% NAS NOTAS PARA ACESSO ÀS RESIDÊNCIAS MÉDICAS

- Embora ainda não existam estudos publicados a esse respeito, a observação das classificações das seleções para os Programas de Residência Médica das universidades públicas, durante o mês de janeiro corrente, permite inferir que mais de 60% das vagas e até 100% das vagas das especialidades mais concorridas foram preenchidas com os acréscimos de 10% previstos para os egressos do PROVAB.
- Essa realidade elevou o PROVAB a habilitar-se como o principal definidor para as ocupações das vagas oferecidas para residência médica nas universidades públicas no país.
- Essa nova realidade pode ser facilmente observada pelas inscrições decorrentes desse edital.
- Face ao “Item 7.1.1 – C” (abaixo reproduzido), esse quadro certamente será intensificado ao final de 2015, configurando, **de forma trágica**, resultados opostos aos pretendidos pelos ministérios da Saúde e Educação, caracterizando o que denomino aqui de uma **iniquidade reversa iatrogênica**.

CRITÉRIOS PARA INGRESSO NO PROVAB

ITENS DESTACADOS NO EDITAL Nº 02, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde / Ministério da Saúde

ADESÃO DE MÉDICOS AOS PROGRAMAS DE PROVISÃO DE MÉDICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL E PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA

3.5. Os médicos participantes do PROVAB terão direito a pontuação adicional de 10% (dez por cento) na nota de todas as fases ou da fase única do processo de seleção pública dos Programas de Residência Médica a que se refere o art. 2º da Lei nº 6.932, de 1981, conforme descrito neste Edital e observando-se o disposto no art. 22, §§ 2º a 4º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

7. DOS CRITÉRIOS E REGRAS DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. PARA BRASILEIROS FORMADOS EM INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRAS OU COM DIPLOMA REVALIDADO NO PAÍS

7.1.1. Será atribuída pontuação conforme titulação e experiência aos médicos brasileiros formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País, para classificação e escolha da localidade de atuação nos Programas, observados os seguintes critérios:

Item	Título	Pontuação
A	Título de Especialista em Medicina de Família e Comunidade pela Sociedade Brasileira de Medicina da Família e Comunidade	15
	Residência Médica em Medicina da Família e Comunidade	15
Pontuação máxima do Item A:		30
B	Atuação como médico em equipe de saúde da família comprovada pelo Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.	0,027 pontos por dia, limitado a 3 anos
Pontuação máxima do Item B:		30
C	Ter sido Bolsista do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET (Saúde, Vigilância, Saúde da Família e Saúde Indígena) conforme base de dados do Ministério da Saúde.	10 pontos a cada ano de participação
	Ter participado de alguma edição da Vivência e Estágio na Realidade do SUS (VER-SUS), financiada pelo Ministério da Saúde	10 pontos por cada VER-SUS realizado.
	Ter sido bolsista do PROUNI	5
	Ter realizado financiamento do FIES	5
Pontuação máxima do Item C:		30
Pontuação máxima total:		90

7.1.2. A pontuação dos critérios acima indicados será computada mediante consulta pela SGTES/MS às bases de dados dos sistemas oficiais de processamento dos Programas referidos no quadro disposto no item 7.1.1.

7.1.3. Para fins do cômputo da pontuação de trata o item 7.1.2, não será admitida a apresentação de documentos por parte dos candidatos.

7.1.4. Conforme **disponibilidade de vagas**, o processamento eletrônico, para fins de determinação de precedência na alocação, observará a maior pontuação obtida na concorrência entre os candidatos.

ALGUMAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

- Total de escolas de medicina no Brasil 183
 - Públicas..... 79
 - Privadas..... 104
- Formandos em medicina (concluintes em 2014) no Brasil..... 16.000
 - Públicas..... 6.000
 - Privadas..... 10.000
- Estimativa de vagas para PMMB e PROVAB (janeiro/2015)..... 3.000

LEITURA PRELIMINAR DO ITEM 7 DO EDITAL Nº 02, DE 15 DE

JANEIRO DE 2015 (SGTES/MS)

“7. DOS CRITÉRIOS E REGRAS DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. PARA BRASILEIROS FORMADOS EM INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRAS OU COM DIPLOMA REVALIDADO NO PAÍS

7.1.1. Será atribuída pontuação conforme titulação e experiência aos médicos brasileiros formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País, para classificação e escolha da localidade de atuação nos Programas, observados os seguintes critérios:”

OS “ITENS A E B” NÃO SÃO ACESSÍVEIS AOS MÉDICOS RECÉM-FORMADOS

Item	Título	Pontuação
A	Título de Especialista em Medicina de Família e Comunidade pela Sociedade Brasileira de Medicina da Família e Comunidade	15
	Residência Médica em Medicina da Família e Comunidade	15
Pontuação máxima do Item A:		30
B	Atuação como médico em equipe de saúde da família comprovada pelo Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.	0,027 pontos por dia, limitado a 3 anos
Pontuação máxima do Item B:		30

O “ITEM C” É A ÚNICA FORMA DE PONTUAÇÃO PARA OS MÉDICOS RECÉM-FORMADOS (ESTIMATIVA DE 16.000 MÉDICOS)

C	Ter sido Bolsista do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET (Saúde, Vigilância, Saúde da Família e Saúde Indígena) conforme base de dados do Ministério da Saúde.	10 pontos a cada ano de participação
	Ter participado de alguma edição da Vivência e Estágio na Realidade do SUS (VER-SUS), financiada pelo Ministério da Saúde	10 pontos por cada VER-SUS realizado.
	Ter sido bolsista do PROUNI	5
	Ter realizado financiamento do FIES	5
Pontuação máxima do Item C:		30

EMBORA EM QUANTITATIVOS REDUZIDOS (OS DADOS NÃO ESTÃO DISPONÍVEIS), GRADUANDOS BOLSISTAS DO PET E/OU DO VER-SUS PODEM SER TANTO DAS ESCOLAS DE MEDICINA PÚBLICAS OU PRIVADAS, O QUE NÃO CRIA DESIGUALDADES IMPREVISTAS

- a. Entretanto, chama a atenção a equiparação (em alguns casos a superação) para fins classificatórios da participação “de alguma edição da Vivência e Estágio na Realidade do SUS (VER-SUS), financiada pelo Ministério da Saúde (10 pontos por cada VER-SUS realizado) a “Residência Médica em Medicina da Família e Comunidade”. Ou seja: participar de duas edições do VER-SUS pontua mais que ter cursado dois anos de residência médica;
- b. Ou ainda, ter “atuação como médico em equipe de saúde da família comprovada pelo Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde” por um ano pontua menos que ter participação “de alguma edição da Vivência e Estágio na Realidade do SUS (VER-SUS)” ou “ter sido Bolsista do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET (Saúde, Vigilância, Saúde da Família e Saúde Indígena) conforme base de dados do Ministério da Saúde.”.

GRADUANDOS BOLSISTAS DO PROUNI E/OU QUE TENHAM REALIZADO FINANCIAMENTO DO FIES SÃO EXCLUSIVOS DE ESCOLAS DE MEDICINA PRIVADAS

- c. Essas informações expõem de forma clara a EXCLUSÃO prévia dos médicos recém-formados egressos de escolas de medicina públicas (em torno de 6.000 médicos) da disputa das vagas oferecidas para o PROVAB (estimativas de 3.000 vagas para PMMB e PROVAB).
- d. As poucas vagas que porventura serão disputadas pelos médicos recém-

formados serão ocupadas quase exclusivamente por aqueles egressos das escolas privadas, EXCLUINDO DEFINITIVAMENTE os recém-formados em escolas públicas.

- e. O argumento proferido pelo representante da SGTES ao jornal “O Estado de São Paulo” de 23 de janeiro configura um equívoco (“E a crítica não procede, a pontuação concedida aos profissionais recém-formados que fizeram Fies ou ProUni é pequena”).

DAS INIQUIDADES DO ATO ou DA INIQUIDADE REVERSA IATROGÊNICA

Ora, as desigualdades de acesso e sustentação do ensino superior são as razões para o estabelecimento do FIES

O QUE É O FIES

O Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a graduação na educação superior de estudantes matriculados em instituições não gratuitas. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Em 2010 o FIES passou a funcionar em um novo formato. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) passou a ser o Agente Operador do Programa e os juros caíram para 3,4% ao ano. Além disso, passou a ser permitido ao estudante solicitar o financiamento em qualquer período do ano.

e do Prouni

1 - Conhecendo o Prouni

1.1 - O que é o Programa Universidade para Todos (Prouni)?
É um programa do Ministério da Educação, criado pelo Governo Federal em 2004, que concede bolsas de estudo integrais e parciais (50%) em instituições privadas de ensino superior, em cursos de graduação e sequenciais de formação específica, a estudantes brasileiros sem diploma de nível superior.

Ora, como se vê na própria definição dos objetivos do Fies: “*programa do Ministério da Educação destinado a financiar a graduação na educação superior de estudantes matriculados em instituições não gratuitas*”, os objetivos JÁ FORAM ALCANÇADOS com a graduação do então estudante, não podendo o Ministério da Saúde, por ato de seu secretário, estabelecer objetivos diversos, sob pena de usurpação de função legal.

Não cabe, a não ser por ATO LEGAL de quem tenha DIREITO para tal, de quem tenha delegação popular e democrática, estabelecer critérios de discriminação, mesmo que a intenção seja compensatória.

Assuntos de tamanha relevância não devem e NÃO PODEM ser decididos em ausência de debates transparentes, ao arrepio das tradições democráticas e dos preceitos legais.

A busca da equidade pressupõe buscar situações mais justas. Ora, ao introduzir elementos de classificações sem definições prévias e sem transparência, corre-se o risco de transformar boas intenções em resultados opostos aos pretendidos. O crivo social permite o estabelecimento com riscos menores nas políticas públicas.

Nesse caso específico, ao utilizar critérios construídos com outros objetivos, o que vamos colher será **a EXCLUSÃO de médicos formados nas escolas médicas públicas das residências médicas dessas mesmas escolas.**

Onde está a maior justiça nesse caso?

O propósito de buscar maior equidade (via Fies e Prouni) via critérios de ingresso, nesse caso, ultrapassa em muito os motivos de sua criação (Fies e Prouni), que se encerram na sustentabilidade dos processos de graduação.

Esses colegas já se constituíram em médicos. Foram graduados. Conquistaram, com méritos, o seu registro profissional de médicos, e podem disputar as vagas do PROVAB e, na sequência, nas residências médicas, em igualdade de condições.

Embora convicto desses argumentos que apresento, reconheço que o tema exige maiores discussões e aprofundamentos.

Os enormes riscos advindos dessas alterações bruscas e tão significativas pode comprometer inadvertidamente esse brilhante e valioso programa, tão bem conduzido até o presente momento.

É nesse propósito que solicito análise e prudência e, se considerado adequado, seja o edital retificado no sentido de garantir a possibilidade de acesso dos médicos recém-formados nas universidades públicas brasileiras aos programas objeto desse edital e, na sequência, se for o caso, também aos programas de residências médicas das escolas públicas de medicina.